

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 69/60

Assunto Autorização para feitura de concessão de...  
emprestimos de funcionários Municipais para o Econômico Estadual  
Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 1ª Sala das Sessões 28/4/1961

*Menérez*  
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão Aprovado em 2º Sala das Sessões 28/4/1961

*Menérez*  
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final Dispensada

Sala das Sessões 28/4/1961

*Menérez*  
Presidente da Câmara Municipal

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 31 de Março de 1960.

455/61

2

PROJETO DE LEI Nº 69/60

Dispõe sobre autorização para firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão de empréstimos a funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Bragança Paulista, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em fôlha de vencimentos, dos servidores do Município.

Parágrafo único - Os empréstimos referidos neste artigo só serão concedidos a funcionários municipais com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) A obrigação do Município de Bragança Paulista:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo desta cidade, o produto das consignações em fôlha, arrecadado no mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

continuação do projeto de lei nº \_\_\_\_\_

3  
A

II) O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimo sob consignação em fôlha de vencimentos aos servidores do Município de Bragança Paulista, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia - de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Bragança Paulista autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município, o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que - se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 8.99.4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1960.

*Jacó Wilcock*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 28.10.60  
Presidente da Câmara Municipal

MINUTA  
DE  
PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Bonfim,  
São Paulo... decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

X Artigo 1º - O Município de B. P. ...., representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adicionadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) A obrigação do Município de.....  
.....:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo... (local, ou, na falta desta, na que fôr indicada)...., o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de....., bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

5

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação estatal sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o ítem III, do artigo 2º, fica o Município de ..... autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral... 8.99.4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OT/.





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

6  
J

Bragança, Paulista ..... de ..... de 19 .....

Parecer N.o .....

*Oliveira S. P.  
D. G. Oliveira*

Demaldo Alves de Oliveira



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

7

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Dura relativa à Vereador Mário Ratto, em  
4/11/60 -  
*Adm. Presid.*

Projeto lei nº 69/60

Nada há a opôr-se quanto ao mérito. Acreditamos no entanto, que o Município já está dando a seus servidores, dentro de suas possibilidades, o ampáro necessário.- Entendemos não ser justo ficar retida a arrecadação da cota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual para o fim desta lei. Pretende ainda o projeto maior arrecadação, digo, oneração do Orçamento Municipal com a retenção de outras verbas, conforme o artigo 4º da lei - Acresce ainda que o fim colimado pela lei, pode ser alcançado por qualquer pretendente diretamente nas Caixas Econômicas Federais.- Existindo outras instituições com o mesmo fim, não nos parece justo sacrificar o orçamento Municipal.

Braga Paulista, 1/3/1961.

Reunião da Comis.  
são de Justiça, em  
7/4/1961

Redistribuiu-se a  
comissão de Justiça  
14/3/1961

Voto do presidente: Nada  
há a opor gl. à legalidade.  
Quanto ao mérito, chamando a  
atenção do plenário para o parecer do  
relator, aguardar os debates durante  
as discussões. Parece-nos que, para  
aprovação, modificações devem ser



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

8

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

fitas no projeto original.

7/4/61

(Zimballa) - presid.

Reservo-me, quanto aos mérito, opinião  
em plenário. Dento a legalidade  
não deixa opinião.

7/4/61.

JSC v.t. - membro.

O. J.

Tratando-se de projetos que tem por finalidade beneficiar o juiz da comarca municipal, abstenho-me de opinar sobre os mesmos, visto ser funcionário.

(Zimballa) - membro.

Deixa de votar, o paquer <sup>7-4-61</sup>, p/ ser o relator,  
o vereador Mário Russo.

Fusente o edil Magrini Liza.

7/4/61  
(Zimballa) - presidente



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º

M. relatório sobre mercado de títulos de futebol.  
Pretto - Minha  
JF-EP/61.

### Relatório

Sessão totalidade dos Prefeitos, mantém contrato com a Caixa Econômica do Estado, para efeito de obtenção de empréstimo a servidores Municipais, sob consignação em folha de pagamento, dos seus servidores.

Assim sendo, é justo que os servidores do Município de Bragança Paulista, também gozem o benefício da mesma questão.

O projeto a nosso ver, merece a aprovação seu mais cedo possível.

É este o nosso parecer S.M.J.  
Sala das Sessões, 28.5.96  
Assinado (Pretto), Relatório C.F.O.

Pretto -  
fsonti 28x.6,